DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1315/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/26889/2016
PROTOCOLO	: 1757833
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: PAULO CEZAR DOS PASSOS
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n.º 40/PGJ/2016, que originou a Ata de Registro de Preços n° 10/PGJ/2016, realizada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo como fornecedoras as empresas: Rezende & Diniz Neto LTDA-ME, RPR Criações Gráficas LTDA-ME e França, Canassa & Cia LTDA-EPP.

Transpondo as colocações, e após análise dos documentos acostados nos autos, verifica-se que a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias através da Solicitação **"SOL – DFLCP – 148/2022"** (fl. 464) alega que a matéria em comento já foi apreciada na Deliberação "AC01- 401/2020" (fls. 457-461), motivo pelo qual sugere o **arquivamento** dos autos.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do

feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Procedimento Licitatório e Formalização de Ata de Registro, conforme consta do art. 21, III c/c 34, I, da Lei Complementar n.º 160/2012.

O Ato em questão compreende o exame do **Pregão Presencial n.º 40/PGJ/2016**, realizado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como de sua respectiva **Ata de Registro de Preços n° 10/PGJ/2016**, tendo como fornecedoras as empresas Rezende & Diniz Neto LTDA-ME (CNPJ n.º 02.001.655/0001-00), RPR Criações Gráficas LTDA-ME (CNPJ n.º 08.726.196/0001-08) e França, Canassa & Cia LTDA-EPP (CNPJ n.º 13.486.298/0001-33) conforme consta no Edital presente às fls.74-102 e Ata de Registro de Preço às fls. 330-339.

O presente processo encontra-se apreciado e julgado por esta Corte de Contas, conforme visto na Deliberação “AC01-401/2020” (fls. 457-461).

Além disso, conforme o Regimento Interno desta Corte de Contas em seu art. 124, III, “a”, a análise de eventuais contratações que derivem do uso e adesão da Ata de Registro de Preços n.º 10/PGJ/2016 será com autuação e formalização em processos distintos.

Deste modo, tendo em vista que o presente mérito teve decisão proferida e julgada e, levando em consideração que as eventuais contratações serão autuadas em processos distintos, não há outro caminho a não ser o **arquivamento** destes autos.

Mediante o exposto, **DECIDO:**

I - PELO ARQUIVAMENTO destes autos referentes ao procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n.º 40/PGJ/2016 e a formalização da Ata de Registro de Preços n° 10/PGJ/2016, com fundamento nas

regras do art. 11, V, “a”, da Resolução n.º 98/2018;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA